

---

OFÍCIO Nº 089/2022 – GAB/SEMED

Altamira/PA, 11 de abril de 2022.

**A: Fabiana Elbi Rodrigues Nunes**  
Presidente da CPL

**ASSUNTO: LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - Carro**

Prezada,

Ao cumprimentá-la estamos encaminhando solicitação de contratação do serviços de Transporte Escolar – Carro, a fim de sanar com a MÁXIMA urgência a alta demanda nas Rotas Terrestre de Transporte Escolar na Zona Urbana e Rural na Rede Pública de Ensino de Altamira – PA. A solicitação se faz necessária em virtude da volta as aulas presenciais, após dois anos de estudo remoto, o que ocasionou o aumento de rotas de Transporte Escolar, que tem como objetivo dar aos alunos da rede pública municipal a garantia de ir a escola com qualidade e segurança, a dispensa de Licitação prevista em Lei, justifica-se uma vez que o período letivo escolar desses alunos já iniciou em 02/03/2022, e para que os mesmos não sejam prejudicados nas aulas e atividades escolares uma vez que depende do transporte escolar para chegar até a escola através dessas novas rotas apresentadas a partir do início do ano letivo. Considerando que a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Considerando a Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 24, Inciso IV, que autoriza a DISPENSA de licitação “*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*” (grifo nosso). Portanto considerando que as aulas presenciais iniciaram em 02/03/2022 em nossa rede municipal de Ensino e ainda pelo fato de que estivemos em aulas remotas pelo período de 02 (dois) anos, o qual ocasionou a transferência de alunos para outras escolas, onde só tivemos conhecimento no momento do retorno as aulas presenciais desses alunos, os motivos elencados pelos mesmos são de mudança de domicílio, assim consequentemente, tivemos que criar novas rotas de transporte escolar desses alunos, pela urgência e necessidade em garantir a regular frequência dos alunos em sala de aula presencialmente nossa Rede Municipal de Ensino, que necessitam utilizar o transporte escolar, sendo esse um direito líquido e certo de tais Alunos, garantido na Constituição Federal

Considerando que em decorrência da necessidade de utilização do Transporte Escolar para garantir a regular frequência dos alunos em sala de aula presencialmente, não há tempo suficiente para que sejam cumpridos todos os tramites legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, caracterizando a situação emergencial, que enseja na contratação direta de serviços de transporte escolar, por tempo determinado, como forma de garantir o indispensável transporte de alunos possibilitando que os mesmos não percam aulas e possam cumprir o calendário escolar. Considerando que o Gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos alunos de ter disponível o transporte escolar;

Considerando que a educação está para a Administração Pública como serviço indispensável e de primeira prioridade, inclusive com receita constitucionalmente vinculada, indicando que não cabe qualquer omissão que possa prejudicar seu regular funcionamento;

E ainda amparado pela Lei nº 10.880 de 09 de junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, que tem como objetivo a “afinidade orçamentária para custear as dispensas, seja essa de manutenção, seguros, licenciamento até lubrificantes do veículo, tudo que envolva o transporte escolar para garantir uma permanência nas unidades escolares dos alunos do ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio, público, dando prioridade aos alunos residentes em zona rural que utilizem transporte escolar”.

Diante do exposto a solicitação justifica-se em decorrência da necessidade de contratação dos serviços de transporte Escolar o qual é de fundamental importância, para o pleno funcionamento das atividades diárias das aulas nas escolas do Município, visto que, como mantenedora, a Secretaria Municipal de Educação precisa atender às necessidades da Rede de Ensino concernentes ao acesso dos alunos às escolas, garantido pelo Art. 208, VII da Constituição Federal Brasileira, mui necessário para a efetiva garantia do direito à educação dos nossos munícipes. Outrossim, pelo fato do retorno dos discentes às aulas presenciais terem iniciado em 02/03/2022 (conforme calendário letivo em anexo), em nossa Rede Municipal de Ensino, urge a necessidade de tal contratação em caráter de urgência para atender os discentes que necessitam utilizar o transporte escolar, sendo esse um direito líquido e certo de tais Alunos garantido na Constituição Federal. Sendo que a não contratação do referido objeto causa prejuízo ao ano letivo aos alunos matriculados. Importante ressaltar que o serviço de Transporte Escolar é de natureza contínua, visto que tem como objetivo principal conduzir os alunos da rede municipal de ensino até suas respectivas unidades escolares e que se não realizado pode comprometer o ensino/aprendizados dos alunos.

Diante do exposto, solicitamos que seja realizado a contratação do referidos item em caráter de URGÊNCIA.

Desde já, agradecemos antecipadamente a atenção.

Cordialmente,

**MAXCINEI FERREIRA PACHECO**  
Secretário Municipal de Educação